



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2682, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ
DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2682, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de sigla COMPEDA, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Cruz das Almas deverá dar suporte quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art.2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no município de Cruz das Almas, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2682, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I- elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, apresentando as prioridades relacionadas a tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida delas e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III- acompanhar e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2682, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Autista;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI- viabilizar pesquisas, estudos, projetos e debates, que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VII- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e ao respeito e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IX- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca de programas, projetos, eventos culturais e da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XII- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2682, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

XIII – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XIV- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XV- elaborar seu Regimento Interno;

XVI- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, realizará sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será composto por 13 (treze) membros titulares, sendo:

- I. Um representante de pessoas com deficiência ou familiar;
- II. Um representante de pessoas com deficiência decorrente de patologias ou síndrome;
- III. Um representante de entidades não governamental que atenda pessoas com transtorno do espectro autismo;
- IV. Um representante da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- V. Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2682, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- IX. Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo respectivo órgão.

§ 2º - os representantes das entidades civis ou representante de grupos temáticos serão escolhidos em fórum próprio.

§ 3º - os representantes do Poder Legislativo Municipal serão indicados pelo respectivo órgão.

Art. 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências constantes nos parágrafos 1º e 2º do Artigo anterior.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2682, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

- III. apresentar renúncia ao conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11º - O regimento interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 13º - Compete ao Fundo:

- I. gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, pelo Estado ou pela União;
- II. gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III. liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista nos termos da resolução do Conselho;
- IV. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V. gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2682, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

VI. desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14º - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

Art. 15º - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 16º - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2019


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei n.º 041/2019, de autoria da Vereadora Ilza Francisca da Cruz”

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75)
3621-8400